



**ILMO. SRS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI**

**EDITAL Nº 10/2021
(Processo Administrativo nº 23243.005021/2021-05)**

JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES, já qualificada neste certame, vem, respeitosamente, à presença de V. Sras. Interpor **CONTRARRAZÕES** em face ao recurso apresentando pela empresa Eletrotec Sistemas de Energia Ltda EPP, no certame.

I. PRELIMINAR

1. Inicialmente, a Recorrente reafirma seu respeito à Respeitável Comissão e Equipe de Apoio e à douda Autoridade Superior Julgadora.

II. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRENTE

2. A Comissão Permanente de Licitação habilitou a Recorrente do certame, pois entende tecnicamente que todos os requisitos solicitados no edital, foram atendidos.

3. Porém, a empresa concorrente a nossa, na disputa do certame, não entende desta forma. Senão vejamos:

III. DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

4. A solicitação no edital conforme item 7.8. Qualificação Econômico-Financeira, subitem 7.8.4 diz:

7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo** ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



5. A empresa JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES, atende o solicitado, uma vez que somos uma empresa com início no ano de 2020, e assim, temos capital integralizado, desta forma, nossos índices são referentes ao CAPITAL INTEGRALIZADO, e ainda houve uma alteração no nosso contrato social, via Registro 7653371, na data de 19/04/2021 na Junta Comercial, passando o nosso capital para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

6. Desta forma, temos o direito de participar de licitações que correspondem até 10% do nosso capital, sendo que o edital o PO era de **R\$ 270.786,21**, sendo assim entendemos, ASSIM COMO A COMISSÃO JULGADORA, que atendemos e não infringimos nenhuma exigência do edital. E que empresa concorrente, esta pecando pelo excesso de formalismo, uma vez que, se compreende aferição do mesmo nos documentos já apresentados.

IV. REQUERIMENTO

1. Ante o exposto, requer-se a MANUTENÇÃO da vossa decisão já julgada ou encaminhamento à Autoridade Superior para declarar a Recorrente habilitada a prosseguir no certame.

Pede deferimento.

Dois Irmãos, 09 de novembro de 2021.

JJV CONSTRUÇÕES
CNPJ: 36.957.673/0001-81
JULIANO DINIZ CAMPOS